



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Núcleo de Defesa da Cidadania da Capital**  
**8ª Promotoria de Justiça Cível**

*Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.*

**TERMO DE  
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Promotor de Justiça **MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR**, que esta subscreve, na defesa da educação e da pessoa com deficiência, e o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pelo **Sr. PERMÍNIO PINTO FILHO**, assistido pela Procuradoria Geral do Município, Dra. Juliette Caldas Miguéis, doravante chamado de **COMPROMITENTE**, nos autos da Ação Civil Pública nº 1561-38.2010.811.0063 do Juízo da Primeira Vara Especializada da Infância e Juventude, celebram o presente Ajustamento de Conduta às disposições legais, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, para HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (artigo 269, III, CPC), com eficácia de título executivo judicial, nos seguintes termos:

1º. O COMPROMITENTE se obriga a promover os **projetos de adequação de acessibilidade às normas NBR 9050, no prazo máximo de noventa dias, a partir de 15/01/2011**, nas seguintes escolas municipais de Cuiabá: **EMEB Oito de Abril, EMEB Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, EMEB Gláucia Maria Borges Garcia, EMEB Padre Agostinho Colli, CEC EMEB Professor Filogonio Correa, EMEB Professora Francisca Figueiredo de Arruda Martins, EMEB Professor Ezequiel P. Ribeiro de Siqueira, EMEB Dejani Ribeiro Campos, EMEB Augusto Mario Viera, EMEB Henrique da Silva Prado, EMEB Orlando Nigro, EMEB Octayde Jorge da Silva, EMEB Professora Tereza Lobo, EMEB Professor Franscival de Brito, EMEB Constança Figueiredo Palma Bem Bem, EMEB José Luiz Borges, EMEB Maria Lucila da Silva Barros, EMEB Gracilde Mello Dantas (Altos da Glória) e Creche Municipal Altos da Glória**;

2º. O COMPROMITENTE se obriga a promover e executar a **reforma da estrutura física e elétrica, bem como a adequação da acessibilidade a partir de 01/05/2011, com previsão de término até 31/12/2012**, nas seguintes escolas municipais de Cuiabá: **EMEB Oito de Abril, EMEB Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, EMEB Gláucia Maria Borges Garcia, EMEB Padre Agostinho Colli, CEC EMEB Professor Filogonio Correa, EMEB Professora Francisca Figueiredo de Arruda Martins, EMEB Professor Ezequiel P. Ribeiro de Siqueira, EMEB Dejani Ribeiro Campos, EMEB Augusto Mario Viera, EMEB Henrique da Silva Prado, EMEB Orlando Nigro, EMEB Octayde Jorge da Silva, EMEB Professora Tereza Lobo, EMEB Professor**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Núcleo de Defesa da Cidadania da Capital**  
**8ª Promotoria de Justiça Cível**

*Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.*

*Francscival de Brito, EMEB Constança Figueiredo Palma Bem Bem, EMEB José Luiz Borges, EMEB Maria Lucila da Silva Barros, EMEB Gracilde Mello Dantas (Altos da Glória) e Creche Municipal Altos da Glória;*

**3º.** O COMPROMITENTE se obriga a **obtenção dos Projetos Contra Incêndio e Pânico e obtenção dos Certificados do Corpo de Bombeiros Militar até 31/12/2012** das seguintes unidades municipais de Cuiabá: *EMEB Oito de Abril, EMEB Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, EMEB Gláucia Maria Borges Garcia, EMEB Padre Agostinho Colli, CEC EMEB Professor Filogonio Correa, EMEB Professora Francisca Figueiredo de Arruda Martins, EMEB Professor Ezequiel P. Ribeiro de Siqueira, EMEB Dejani Ribeiro Campos, EMEB Augusto Mario Viera, EMEB Henrique da Silva Prado, EMEB Orlando Nigro, EMEB Octayde Jorge da Silva, EMEB Professora Tereza Lobo, EMEB Professor Francscival de Brito, EMEB Constança Figueiredo Palma Bem Bem, EMEB José Luiz Borges, EMEB Maria Lucila da Silva Barros, EMEB Gracilde Mello Dantas (Altos da Glória) e Creche Municipal Altos da Glória.*

**4º.** O COMPROMITENTE se compromete a realizar previsão orçamentária suficiente para o exercício 2011 e 2012 objetivando garantir o suporte de recursos necessários para o cumprimento integral dos itens 1º, 2º e 3º deste TAC;

**5º.** Após a finalização dos projetos de adequação de acessibilidade a que se refere o item 1º, uma cópia de cada projeto será protocolada no Ministério Pùblico (8ª Promotoria de Justiça Cível) que terá o prazo máximo de 30 dias para requerer adequações e/ou correções, independentemente da licitação e do início da execução das obras;

**6º.** A execução das obras de reforma estrutural e elétrica, bem como de adequação de acessibilidade, a que se refere o item 2º, serão acompanhadas a qualquer tempo pelo Ministério Pùblico, pelo CREA-MT ou por quem indicar;

**7º.** A conclusão e a entrega das obras de reforma estrutural e elétrica, bem como de adequação de acessibilidade, a que se refere o item 2º dependerá de prévia vistoria de uma Comissão de Avaliação, montada por dois integrantes, sendo um indicado pela SME e outro indicado pelo Ministério Pùblico;

**8º.** O eventual descumprimento dos prazos indicados para conclusão das obras de reforma estrutural e elétrica, bem como de adequação de acessibilidade, em razão de caso fortuito e força maior, serão individualmente analisados, com apresentação de justificativa pela SME no prazo máximo de 10 dias a partir do evento.

**9º.** A fiscalização do presente Ajustamento de Conduta será feita por este

*fm  
C99.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Núcleo de Defesa da Cidadania da Capital**  
**8ª Promotoria de Justiça Cível**

*Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.*

Ministério Públco Estadual, pelo CREA-MT, pelos Conselhos de Defesa da Pessoa com Deficiência, bem como pelas Associações e Entidades interessadas.

**10.** O COMPROMITENTE se responsabiliza a providenciar todos os alvarás e documentação necessária junto ao Corpo de Bombeiros.

**12.** O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMITENTE referente aos **itens 1º, 2º e 3º** implicará no pagamento de **multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, para cada escola em que o prazo de conclusão das obras de reforma estrutural e elétrica, além das adequações de acessibilidade, for injustificadamente descumprido, sem prejuízo das medidas civis (execução de obrigação de fazer) cabíveis ao caso, além de eventuais interdições das unidades escolares municipal;

**13.** As multas eventualmente aplicadas serão revertidas para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos criado pela Lei 7.347/1984 e regulamentado pelo Decreto 1.306/1994.

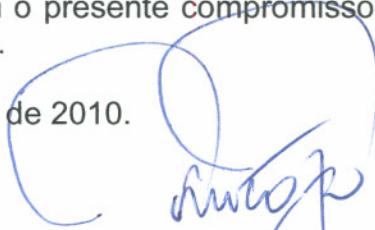
**14.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes deste compromisso, por ser o local no qual os eventos são realizados.

**15.** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação judicial.

Por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2010.

  
**MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR**  
Promotor de Justiça

  
**PERMÍNIO PINTO FILHO**  
Secretário de Educação

  
**DRA. JULIETTE CALDAS MIGUÉIS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

  
**RÚBIA NATTALLY MORAES**  
ARQUITETA DA SME